



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90102/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.003588/2023-18

Objeto: Aquisição de Sistema de Alimentação de Potência Ininterrupta (comercialmente conhecido como Nobreak) e Ativos de Rede de Processamento de Dados devidamente instalados e configurados pelo fornecedor – Servidores, Switch, e console.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnação, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de impugnações e esclarecimento e das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data **30/06/2025 a 02/07/2025**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 25 de abril de 2025 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de impugnações e esclarecimento e têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos ao CBM-CPOFCOMPRA, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

I - ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA - 0061722021

ESCLARECIMENTO 1:

"LOTE1/ITEM1:

No termo de Referência diz: “5.1.9. Infraestrutura elétrica.”

Para o fornecimento “Infraestrutura elétrica” seria necessário o Estudo Preliminar de Projeto Elétrico Complementar de Compatibilização, informando a distância (em metros lineares aproximados) entre o local de instalação do no-break e os quadros de entrada e saída de energia a serem interligados, quanto a existência de dutos, eletrocalhas ou infraestrutura elétrica já instalada para o lançamento desses cabos, especificação do trajeto e do tipo de infraestrutura disponível, se seria de responsabilidade da empresa licitante o fornecimento e a instalação dessa infraestrutura (eletrodutos, canaletas etc.), limites de metragem ou parâmetro técnico para os cabos a serem utilizados (tipo, bitola, isolamento) e etc.

Entendemos que será necessário fornecer os acessórios pertinentes e necessários para o funcionamento do objeto Nobreak 10kVA e que o ponto de elétrica ou fornecer os cabos de interligação do quadro/no-break e no-break/quadro (entrada e saída) não é da responsabilidade da empresa vencedora, pois esses esclarecimentos seriam necessários para adequada formação de preços, mitigação de riscos de execução e garantia de isonomia entre os licitantes e que a ausência dessas informações acarreta a transferência de risco técnico e financeiro para os licitantes, dessa forma, por tanto, inviabilizando e anulando essa exigência conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA CBM-CPOFCOMPRA 0061801007

Em atenção ao pedido de esclarecimento de id.0061722021, referente à exigência constante no Termo de Referência de id. 0060114990, quanto ao o fornecimento “Infraestrutura elétrica” e quanto ao que diz: “6. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO”, informamos o seguinte:

1. Questionamento 1 da empresa – Lote 1/Item 1: Infraestrutura Elétrica do Nobreak 10 kVA:
A consulente entendeu que o fornecimento da “infraestrutura elétrica” não seria responsabilidade da empresa vencedora, argumentando que faltam informações detalhadas (distâncias, dutos, bitolas de cabos etc.) para orçar essa parte, o que transferiria riscos técnicos e financeiros ao licitante, contrariando o art. 124 da Lei 14.133/2021. Pergunta se está correto tal entendimento.

Resposta: Não, o entendimento da consulente não está correto. Conforme esclarecido no item anterior, é responsabilidade da empresa vencedora entregar o nobreak instalado e em pleno funcionamento, incluindo a execução das conexões elétricas necessárias entre o nobreak (Lote 1/Item 1) e a rede elétrica do local. Ainda que o Termo de Referência não detalhe com medidas precisas a infraestrutura de instalação, estabelece-se que a contratada deve prover todos os componentes e materiais indispensáveis ao funcionamento do equipamento. Destaca-se que não serão exigidos projetos elétricos complexos nem instalação de longos percursos de cabeamento fora do ambiente imediato de instalação; a contratação visa à entrega “turn-key” do nobreak, ou seja, pronto para uso. Caso a instalação requeira pequenos ajustes, como passagem de cabos por dutos já existentes ou fixação de eletrodutos curtos até o quadro elétrico local, estes serviços e insumos estarão a cargo da contratada, dentro do escopo da entrega e instalação. Tal exigência não configura desequilíbrio ou transferência indevida de risco, mas sim medida para assegurar que o nobreak funcione adequadamente no ato da entrega, em benefício da Administração. Portanto, a infraestrutura elétrica (cabos de entrada e saída, conexões) deve sim ser provida pela empresa vencedora, nos termos do edital, não se anulando essa obrigação.

ESCLARECIMENTO 2:

LOTE2/ITEM1:

Esclarecimento 1:

No termo de Referência diz: “6. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO”.

Entendemos que o Artigo 6 “DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO” refere-se exclusivamente ao LOTE1/ITEM1 e que demais itens deverão possuir a garantia padrão do fabricante e estando de acordo com Código de Defesa do Consumidor quando não especificado neste edital.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA CBM-CPOFCOMPRA 0061801007

2. Questionamento 2 da empresa – Lote 2/Item 1: Garantia e Suporte Técnico: A consulente citou o disposto no Termo de Referência, seção “6. Da Garantia e Suporte Técnico”, entendendo que tal seção se refere exclusivamente ao Lote 1/Item 1 (nobreak 10 kVA), pressupondo que os demais itens dos outros lotes teriam apenas a garantia padrão de fabricante (conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando não especificado no edital). Indaga se esse entendimento está correto.

Resposta: Não está correto. As exigências descritas na seção 6 do Termo de Referência aplicam-se a todos os itens do objeto licitado, salvo disposição expressa em contrário. Ou seja, todos os equipamentos a serem fornecidos (nobreaks, servidores, switch KVM, console KVM etc.) devem ser novos, de linha atual de produção, e devem possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses com suporte técnico, incluindo troca de peças sem ônus, conforme detalhado nos subitens do Termo de Referência. Essa garantia estendida é requisito do edital para garantir confiabilidade e suporte adequado de todos os componentes fornecidos. Portanto, não procede a interpretação de que os demais itens possam ter garantia inferior ou apenas a padrão de mercado – todos os itens licitados deverão observar integralmente as condições de garantia e suporte técnico estabelecidas no Termo de Referência, notadamente o período mínimo de 36 meses on-site, atendimento em 24x7 NBD, central 0800, atualizações de firmware, entre outros requisitos do item 6.

II - ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA - 0061833157

ESCLARECIMENTO 1 (0061833157):

Quanto aos processadores:

5.1.8. PROCESSADORES Questionamento: Pelas especificações de núcleos, Clock Base, Cache e suporte a velocidade e modelos das memórias RAM, referenciam a modelos de processadores já descontinuados pela Intel ou AMD. Servidores auditados e com 02 processadores instalados Intel Xeon Silver 4510 atuais, com 12 nucleos clock base 2.4 GHz e cache de 30MB, superam o índice SPECInt_rate2017 base solicitado de 223 pontos. Desta forma entendemos que deverão ser ofertados servidores que possuam plataforma atual e suporte a processadores Intel Xeon de quinta geração. Correto nosso entendimento?

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF
(0062037818□□□□□□)

1. Questionamento – Especificações dos Processadores do Servidor de Rede (Item 5.2.8 do TR): O solicitante observou que as especificações de número de núcleos, clock base, cache e suporte a memória RAM constantes no TR referenciam modelos de processadores já descontinuados (ex.: arquiteturas que utilizam DDR4). Ele citou que processadores atuais (como o Intel Xeon Silver 4510, 12 núcleos, 2,4 GHz, 30MB cache) superam o índice de desempenho $\text{SPECint_rate2017} \geq 223$ requerido e perguntou se está correto entender que serão aceitos servidores de plataforma atual, com suporte a processadores Intel Xeon de quinta geração, em substituição aos modelos legados implícitos na descrição.

Resposta: Sim, está correto o entendimento de que poderão ser ofertados servidores com tecnologia de última geração, incluindo processadores Intel Xeon de 5ª geração (ou AMD equivalentes de geração atual), desde que atendam a todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Em especial, os processadores ofertados devem cumprir os requisitos de desempenho (por exemplo, índice SPECint_rate2017 Base mínimo de 223 pontos para o conjunto servidor, conforme item 5.2.8.13 do TR) e demais características funcionais exigidas. Ressaltamos que o edital não teve a intenção de restringir a oferta a modelos ultrapassados; ao contrário, equipamentos com plataforma mais moderna são bem-vindos, contanto que apresentem compatibilidade e desempenho igual ou superior aos parâmetros mínimos descritos. Assim, processadores mais novos (arquitetura x86-64, 64 bits) serão aceitos normalmente, inclusive com frequências base superiores a 2,1 GHz e número de núcleos ≥ 20 (conforme itens 5.2.8.4 e 5.2.8.5), reforçando que o importante é atingir ou superar os requisitos técnicos e de performance previstos.

ESCLARECIMENTO 2 (0061833157):

Quanto a memória: 5.1.9. MEMÓRIA Questionamento: Processadores que suportam módulos de memórias DDR4, já estão descontinuados pela Intel ou AMD. Desta forma, entendemos que o padrão ou especificações técnicas dos módulos de memórias utilizados nos servidores ofertados, e atendendo as especificações técnicas dos processadores atuais, seja Intel Xeon de quinta geração. Correto entendimento?

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF
(0062037818□□□□□□)

2. Questionamento relacionado à Memória RAM do Servidor (Item 5.2.9 do TR) – Formulado pelo mesmo solicitante acima, indicando que os processadores suportando DDR4 já estão obsoletos e entendendo que o padrão de memória a ser fornecida deve acompanhar os processadores atuais (Intel Xeon de quinta geração). Pergunta se esse entendimento está correto.

Resposta: Sim. Esclarecemos que, embora o Termo de Referência mencione memória DDR4 (item 5.2.7.5, que previa *slots* DDR4 2933MHz), serão aceitos módulos de memória de padrão mais atual (DDR5), dado que os processadores de nova geração operam com DDR5. O fundamental é que as memórias ofertadas sejam compatíveis com os processadores e com a placa-mãe do servidor, atendendo à capacidade e ao desempenho mínimos exigidos. Memórias DDR5 de especificação equivalente ou superior à DDR4 2933 MHz atenderão ao objetivo do edital, pois oferecem maior largura de banda e desempenho. Assim, está correto o entendimento de que poderão ser fornecidas memórias conforme as especificações técnicas dos processadores de nova geração – por exemplo, memórias DDR5 nas frequências suportadas pelos Intel Xeon de 5ª Geração – desde que o conjunto (processador + memória) atenda integralmente os requisitos de desempenho e compatibilidade delineados no TR.

ESCLARECIMENTO 3 (0061833157□□□□□□):

Quanto a unidade de DVD: 5.1.11. UNIDADE DE DVD Questionamento: Servidores atuais não possuem unidade de DVD interna. Para instalação de SO, pode-se utilizar unidades Pen Drive ou unidades DVD USB externas. Podemos ofertar servidores com unidade de DVD externa ou módulo de Pen Drive USB que sejam de outro fabricante que do servidor?

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF
(0062037818□□□□□□)

3. Questionamento sobre a Unidade de DVD no Servidor (Item 5.2.11 do TR): O solicitante indagou se, considerando que servidores atuais usualmente não possuem leitor de DVD interno, seria aceitável ofertar o servidor sem unidade interna de DVD, utilizando em caso de necessidade um drive de DVD externo via USB (ou até um pen drive USB bootável), ainda que esse dispositivo externo não seja do mesmo fabricante do servidor.

Resposta: Não. Conforme o Termo de Referência atualizado (item 5.2.11.1), o servidor de rede deve possuir acesso a uma unidade de DVD incorporada ao gabinete (interna) para leitura de mídias DVD-ROM. Apenas em caráter excepcional, se o modelo ofertado não comportar fisicamente a instalação de drive interno, admite-se alternativamente o fornecimento de unidade de DVD externa USB do mesmo fabricante do servidor – ou seja, uma solução externa original, homologada pelo fabricante do equipamento principal. Portanto, não será aceita a oferta de unidades de DVD externas de fabricantes terceiros, nem o mero fornecimento de mídias USB avulsas (pen drives) em substituição ao leitor óptico exigido. A finalidade dessa exigência é garantir que haja meios de leitura de mídias ópticas para instalação de softwares ou recuperação do sistema, quando necessário, utilizando componentes integrados e suportados oficialmente. Assim, a proposta deve contemplar um servidor com unidade de DVD interna embutida. Caso absolutamente inviável internamente, a empresa deverá oferecer um drive externo USB do próprio fabricante do servidor, acompanhado de todos os cabos/acessórios para seu uso, de forma a cumprir a especificação. Em resumo, a unidade de DVD deve ser incorporada ou fornecida na forma de acessório original do servidor, não sendo aceita solução improvisada ou de outro fabricante.

ESCLARECIMENTO 4 (0061833157□□□□□□):

Quanto aos cabos de alimentação das fontes: 5.1.13.6. As fontes devem ser fornecidas com cabos

de alimentação no padrão de tomada IEC320-C13 fêmea para NBR 14136 macho, com comprimento mínimo de 1,8 (um vírgula oito) metros. Questionamento: Servidores atuais possuem cabos de força fornecidos em conjunto com as fontes de alimentação, com 1,5 metros de comprimento. Entendemos que poderemos ofertar servidores que possuam cabos de força dentro da norma solicitada, porém com 1,5 metro de comprimento. Correto entendimento?

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF
(0062037818□□□□□□)

4. Questionamento sobre os Cabos de Alimentação das Fontes do Servidor (item 5.2.13.6 do TR): O Termo de Referência exige que as fontes de alimentação do servidor sejam acompanhadas de cabos de energia padrão IEC 320-C13 (fêmea) para NBR 14136 (macho), com comprimento mínimo de 1,8 metro. O solicitante apontou que os servidores atuais normalmente vêm de fábrica com cabos de aproximadamente 1,5 metro e perguntou se seria aceito cabos de 1,5 m, por atenderem à norma, embora menores que o especificado.

Resposta: Não. Mantém-se a exigência de que os cabos de alimentação tenham no mínimo 1,8 m de comprimento, conforme explicitado no Termo de Referência. Portanto, não serão aceitos cabos de 1,5 m, ainda que atendam ao padrão de plugues requisitado, pois estariam em desacordo com a metragem mínima estabelecida. A licitante vencedora deverá providenciar cabos que cumpram o requisito de comprimento $\geq 1,8$ m – seja através do fornecimento de cabos originais mais longos, seja mediante a substituição ou extensão adequada – garantindo assim maior flexibilidade na instalação dos servidores no rack e melhor acomodação no braço gerenciador de cabos, como pretendido nas especificações. Em suma, 1,5 metro é inferior ao mínimo exigido e não atende ao edital; a proposta deve contemplar cabos com pelo menos 1,8 metro.

ESCLARECIMENTO 5 (0061833157□□□□□□):

Quanto aos recursos de gerenciamento: 5.1.16. RECURSOS DE GERENCIAMENTO
Questionamento: No caso da solução de gerenciamento remoto, os servidores poderão ser acessada através do acesso a interface de gerenciamento (IP previamente definido e informado no gabinete do servidor), desta forma entendemos que não será necessário o fornecimento de software de gerenciamento específico, uma vez que tal acesso a interface de gerenciamento via Browser atenderá a todas as solicitações. Correto entendimento?

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF
(0062037818□□□□□□)

5. Questionamento sobre Recursos de Gerenciamento Remoto do Servidor (Item 5.2.16 do TR): O solicitante perguntou se seria realmente necessário fornecer algum *software* específico de gerenciamento, ou se o acesso via interface web de gerenciamento do próprio servidor (iDRAC, iLO, BMC ou similar, através de IP dedicado) seria suficiente para atender às exigências de gerenciamento remoto, visto que essa interface já permite acesso via navegador (HTTP/HTTPS) e outras funções solicitadas.

Resposta: Esclarecemos que não é exigido o fornecimento de software adicional de gerenciamento remoto, além daquele já integrado ao hardware do servidor, desde que todas as funcionalidades listadas no Termo de Referência sejam atendidas por meio da interface de gerenciamento disponível. O TR especifica, por exemplo, que o servidor deve possuir porta Ethernet dedicada para gerência e permitir acesso via protocolos HTTP/HTTPS, SSH, IPMI etc., com console gráfica HTML5 sem necessidade de Java, suportando ações remotas (ligar/desligar, reiniciar, acessar BIOS, monitorar sensores, instalar sistema operacional remotamente, etc.). Essas características típicas dos controladores de gerenciamento de servidores atuais (como os sistemas iDRAC da Dell, iLO da HPE, BMC/IPMI em geral) atendem aos requisitos, não havendo obrigatoriedade de um software separado instalado em um computador à parte. Portanto, o acesso via browser à controladora de gerenciamento do servidor é suficiente, dispensando a entrega de um software de gerenciamento proprietário, desde que a solução ofertada cumpra todos os pontos de gerenciamento remoto elencados nos subitens 5.2.16.1 a 5.2.16.17 do TR. Ressalta-se apenas que quaisquer licenças necessárias para liberar as funcionalidades de gerência avançada devem ser incluídas na proposta (por exemplo, se o fabricante requer licenciamento específico para ativar a console KVM-over-IP, essas licenças devem ser fornecidas sem ônus adicional). Em resumo, o entendimento do solicitante está correto: não será exigido software adicional além da interface web/console de gerenciamento integrada ao servidor, pois esta já satisfaz as condições do edital – desde que plenamente funcional e licenciada durante todo o período de garantia.

ESCLARECIMENTO 6 (006183315700000000):

Quanto a compatibilidade de Sistemas Operacionais: 5.1.17.1. Todos os servidores fornecidos deverão ser compatível com os Sistemas Operacionais Microsoft Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Ubuntu, SUSE Linux Enterprise Server, Proxmox e Vmware; anexar a proposta certificados ou HCL de compatibilidade dos sistemas solicitados; Questionamento: Nossos servidores possuem todas as certificações, exceto ao Proxmox, pois este sistema de virtualização não possui certificações emitidas para qualquer modelo de servidor, e sim apenas especificações mínimas para o correto funcionamento do Proxmox, o que nossos servidores atendem plenamente. Desta forma, entendemos que serão aceitos servidores que possuam certificações comprovadas para Sistemas Operacionais Microsoft Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Ubuntu, SUSE Linux Enterprise Server e Vmware. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF (0062037818)

6. Questionamento sobre Compatibilidade com Sistemas Operacionais (Item 5.2.17.1 do TR): O Termo de Referência exige que os servidores sejam compatíveis com diversos sistemas operacionais (Microsoft Windows Server, Red Hat Enterprise Linux, Ubuntu, SUSE Linux Enterprise Server, Proxmox VE e VMware ESXi), solicitando que se anexem à proposta os certificados ou documentos de HCL (Hardware Compatibility List) comprovando tal compatibilidade. O solicitante observou que o Proxmox VE não emite certificados de compatibilidade para hardware, possuindo apenas recomendações mínimas, e indagou se estaria correto entender que serão aceitos servidores que apresentem certificações para os demais sistemas listados, mesmo sem certificação específica para Proxmox.

Resposta: Sim, está correto. A ausência de certificado emitido pelo desenvolvedor do Proxmox (já que este não disponibiliza programas formais de certificação de hardware para seu hypervisor) não prejudicará a aceitação do servidor, desde que os demais requisitos de compatibilidade sejam atendidos. Em outras palavras, espera-se que o equipamento oferecido seja comprovadamente compatível com todos os sistemas listados, mas admite-se que, no caso específico do Proxmox VE, a licitante fique desobrigada de apresentar um “certificado” inexistente. Em lugar disso, recomendamos que, na proposta, a empresa evidencie de outra forma a compatibilidade com o Proxmox – por exemplo, apresentando documentação do fabricante do servidor indicando suporte ao Debian Linux (base do Proxmox) ou relato de funcionamento em configurações equivalentes – de modo a dar segurança à Administração quanto à aderência do hardware a esse sistema. Para os demais sistemas operacionais elencados, permanece obrigatória a apresentação de certificados de compatibilidade ou HCL oficiais emitidos pelos respectivos fabricantes/projetos (Microsoft, Red Hat, Canonical/Ubuntu, SUSE e VMware), conforme exigido no Termo de Referência. Em suma, entendemos a preocupação do solicitante e confirmamos que a falta de certificação específica do Proxmox não será motivo de desclassificação, desde que todas as demais certificações sejam apresentadas e que se comprove que o servidor atende aos requisitos de hardware para executar o Proxmox VE satisfatoriamente.

III - ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA - 0061833314

Referente ao Lote 1, Item 1 (Nobreak de 10 KVA - Código Catmat/Catser nº 415840), nossa equipe de engenharia tem a seguinte dúvida:

O item “5.1.9. Infraestrutura elétrica” do edital menciona a infraestrutura elétrica. Precisamos entender qual a necessidade específica a ser atendida ou se a infraestrutura existente já é adequada para a instalação dos Nobreaks.

RESPOSTA DIRETORIA DE INFORMÁTICA - CBM-DINF (0062037888)

Em atenção ao pedido de esclarecimento de id. 0061833314, referente à exigência constante no Termo de Referência de id. 0060114990, quanto ao fornecimento “Infraestrutura elétrica” informamos o seguinte:

1. Questionamento da empresa – Item 5.1.9 do Termo de Referência (“Infraestrutura elétrica” do Nobreak 10 kVA): A empresa solicitou esclarecimentos sobre a necessidade específica referente à “infraestrutura elétrica” para instalação dos nobreaks e se a infraestrutura

existente seria adequada.

Resposta: Esclarecemos que o nobreak de 10 kVA deverá ser entregue **instalado** nas dependências do CBMRO, em pleno funcionamento. Isso significa que a licitante vencedora **deverá providenciar a conexão elétrica** do equipamento aos quadros de energia existentes no local de instalação, incluindo o fornecimento de *todos os cabos, conexões e acessórios necessários* para interligação (entrada e saída) do nobreak. Conforme o Termo de Referência (item 5.1.29), o nobreak deve ser fornecido com todos os componentes, acessórios e materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo que não explicitados nas especificações técnicas. **Ressalta-se** que não há exigência de a licitante executar obras de grande porte ou instalar infraestrutura complexa além da conexão do equipamento – a instalação elétrica do ambiente do CBMRO já conta com quadro de entrada apropriado para receber o nobreak. Assim, caberá à contratada apenas a complementação da ligação elétrica (cabos de interligação, eventuais eletrodutos ou canaletas internos ao ambiente, etc.) necessária para a operação do nobreak, garantindo sua integração à infraestrutura elétrica existente. Em suma, a **infraestrutura elétrica existente é suficiente**, devendo a empresa fornecer os acessórios e realizar as conexões para o pleno funcionamento do nobreak no ato da entrega.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Diretoria de Informática - CBM-DINF, às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que o Termo de Referência permanece inalterado, não havendo modificação em seus requisitos técnicos, condições de fornecimento ou obrigações contratuais.

As respostas prestadas têm caráter exclusivamente esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência, não implicando em alterações de conteúdo ou retificação formal.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1@supel.ro.gov.br

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1^a Comissão Genérica - SUPEL-COGENI
Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a), em 11/07/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062135586** e o código CRC **6560C7D0**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0004.003588/2023-18

SEI nº 0062135586